

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM

SEI n.º 19957.011259/2017-61

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Santos Barbosa, de um lado, e de outro, doravante denominados **COMPROMITENTES, ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.366.936/0001-25 e **LUCIANO FELIZ DOS SANTOS NERIS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 330.180.142-00, neste ato representados por seu bastante procurador, Sérgio Varella Bruna, brasileiro, casado, advogado, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 12º andar, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o n.º 99.624, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM n.º 19957.011259/2017-61 (“PAS”), aprovada pelo Colegiado da CVM em reunião de 14.08.2018, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação CVM nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – A **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S** obriga-se a pagar à CVM, em benefício do mercado de valores mobiliários, como condição para celebração do Termo de Compromisso, o montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Cláusula 2ª – O **LUCIANO FELIZ DOS SANTOS NERIS** obriga-se a deixar de exercer, pelo prazo de dois anos, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso, a função/cargo de responsável técnico da Ernst & Young ou de qualquer outra sociedade de auditoria, em auditorias de companhias abertas e demais entidades integrantes do mercado de valores mobiliários. Nesse período, estará impedido de adotar quaisquer atos que, direta ou indiretamente, sejam inerentes à função/cargo de responsável técnico, como, por exemplo, emitir ou assinar relatórios de auditoria relacionados a entidades no âmbito do mercado de valores mobiliários, submetidos à regulação e fiscalização da CVM.

Cláusula 3ª – O pagamento previsto na cláusula primeira será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), na qual deverá constar o CNPJ da proponente, e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no sítio eletrônico da CVM. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá aos códigos 173030 para Unidade Gestora (CVM); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (CVM – Termo de Compromisso) e Número de Referência 2017/5474.

Cláusula 4ª – A **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da respectiva GRU, encaminhará à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (“CCP”) cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação pecuniária.

Cláusula 5ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 6ª - Nos termos do §6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 7ª - O andamento do PAS ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no sítio eletrônico da CVM, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.



Cláusula 8ª - A Superintendência Administrativo-Financeira (“SAD”) deverá atestar o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, enquanto a Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (“SNC”) deverá atestar o cumprimento da obrigação de não fazer pactuada neste **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 9ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestadas pela SAD e pela SNC, o PAS será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 10ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o §7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao PAS, nos termos do §8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em duas vias de igual teor e forma, que será publicado no sítio eletrônico da CVM, para que produza seus efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 2018.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Marcelo Barbosa



p.p. ERNST & YOUNG Auditores Independentes S/S

Sérgio Varella Bruna

OAB/SP nº 99.624



p.p. Luciano Feliz dos Santos Neris

Sérgio Varella Bruna

OAB/SP nº 99.624

Testemunhas:

Nome: **Lourdes Martins**
CPF: **8.993.416-7 SSP/SP**
CPF: **011.283.718-20**

Nome: **Márcio José dos Santos Neris**
CPF: **020.542.957-31**



22 Notas

22º Tabelião de Notas da Capital / SP

Av. Brigadeiro Luís Antonio, 3.745 – CEP 01401-001 – Jardim Paulista
São Paulo SP – Tel.: 3056.6766 – 22tabeliaodenotas@gmail.com

Reconheço por semelhança firma com valor econômico de:

SERGIO VARELLA BRUNA [2]

São Paulo, 04 de Outubro de 2018

Em test. da verdade.

ALLAN GOMES BEZERRA

Selo(s): 1057AA0873305 a 1057AA0873306 Valor: R\$ 16,00

Operador: GSV

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



22º TABELIONATO DE NOTAS
Allan Gomes Bezerra
Escrevente Autorizado
São Paulo - Capital